



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 02

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

**DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Venho através deste, solicitar a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTRAS, COM SESSÃO DE USO DOS POSTES, PARA INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**”, considerando ser a única Concessionária disponível na área deste Município para a prestação desse serviço.

Após pesquisa de preços sugerimos a prestação de serviços da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no CNPJ n° 04.368.898/0001-06, com Sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Curitiba – Pr.

O valor cotado por este Departamento foi de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais por um período de 60 (Sessenta) meses.

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 31 de Julho de 2013.


João Carlos Tomen
Secretario Municipal Adiministrativo



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete Prefeitura Municipal

Para: Departamento de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria de Assistência Social referente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTRAS, COM SESSÃO DE USO DOS POSTES, PARA INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**”, visto que é a única Concessionária disponível na área deste Município para a prestação desse serviço. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Cujo valor estimado do contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, por um período de 60 (Sessenta) meses.

Santa Maria do Oeste, 31 de Julho de 2013.

Atenciosamente,

CLAUDIO LEAL

Prefeito Municipal

Município de Santa Maria do Oeste - 2013

FLS. 0

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 31/07/2013

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte do recurso	Valor autorizado	Valor atualizado	Saldo atual
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	52.700,00	52.700,00	16.802,21
002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	52.700,00	52.700,00	16.802,21
25.752.1501.2084 Encargos Manutenção da Iluminação Pública	52.700,00	52.700,00	16.802,21
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
02950 00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CI	52.700,00	52.700,00	16.802,21
Total Geral	52.700,00	52.700,00	16.802,21

Critério de seleção

Data do cálculo: 31/07/2013

Fonte do recurso entre: 00507 e 00507

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC-PR 05280410-1
 CPF 036.934.189-93



Aprovação Eletrônica de Documentos

Designação de Gerente

DESIG / SDC / 00000460.04/2013

Registro: 00024828 - GILBERTO CONTI
 Designado.....: GERENTE DE DEPARTAMENTO
 Área.....: DRESDC - DEP RECEITA CENTRO-SUL
 Subordinada a(o)...: SDC - SUP REG DISTRIB CENTRO-SUL

Designação válida a partir de 08.04.2013

Motivo:

Todo profissional que assume cargo gerencial deve verificar o inventário de bens patrimoniais, a ser apresentado pelo ocupante anterior do posto. ** Nessas situações, os resultados com ou sem divergências devem ser também comunicados ao DCPT **.

O novo gerente passa, a partir daí, a ser o responsável pelo controle e conservação dos bens, conforme itens 3.4, 3.6.1 e 3.9.1 da NAC 010303.

Mensagem enviada para as listas PRE@COPEL.NT EMPREGADOS*@SAP

Solicitado por : DANIEL GUEIBER - Data: 08.04.2013 - Hora: 09:09:14

Aprovador	Área	Decisão	Data / Hora
CASSIO VARGAS PINTO	DGC/SRH/DPCS	Aprovado	08.04.2013 10:23:38
VLADEMIR SANTO DALEFFE	DDI	Aprovado	09.04.2013 09:06:07
Parecer			



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Copel Distribuição S.A.

Estatuto Social

NOC 000100

Aprovado e consolidado pela 23ª Assembleia
Geral Extraordinária de Acionistas, de 26.04.2012

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

NIRE: 41300019282

Inscrição Municipal: 00423992-4

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3322-3535

Fax: (55-41) 3331-4148

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- a) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a distribuição e a comercialização de energia, em quaisquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
 - b) pesquisar, estudar, planejar, desenvolver e explorar produtos e serviços relacionados à distribuição e comercialização de energia e/ou que não conflitem com o objeto da concessão;
 - c) implementar medidas que tenham por objetivo a conservação e combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico;
 - d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado;
 - e) realizar as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas; e
 - f) atender às diretrizes da Companhia Paranaense de Energia - Copel, especialmente às administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

Parágrafo único Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Distribuição S.A. firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Art. 2º A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.

Art. 3º É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.624.840.634,97 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) representados por 2.624.840.634 (dois bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

- Art. 5º** A Companhia será administrada pela Diretoria.
Art. 6º A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

- Art. 7º** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de sete (7) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Gestão Corporativa; um Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; um Diretor Jurídico; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial; um Diretor de Distribuição; e um Diretor Adjunto.

Parágrafo único: Os cargos previstos nos artigos 11 a 17 serão ocupados exclusivamente pelos respectivos Diretores que têm as mesmas competências estabelecidas no Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel, e o Diretor Presidente sempre ocupará seu cargo cumulativamente com o de Diretor de Distribuição, todos sem receber qualquer remuneração adicional.

- Art. 8º** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.
- Art. 9º** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.
- Art. 10** São atribuições e deveres da Diretoria, observadas as diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel:
- I gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação, o contrato de gestão outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel e este Estatuto lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor de Distribuição;
 - II organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;
 - III determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvida a Assembleia Geral, quando couber;
 - IV distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
 - V cumprir o Estatuto da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral;
 - VI resolver os casos extraordinários;
-

-
- VII resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral;
 - VIII recomendar à Assembleia Geral a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Empresa, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite;
 - IX fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
 - X conceder licença a seus membros; e
 - XI assumir a responsabilidade pelo cumprimento das disposições estabelecidas no contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 1º As atribuições constantes dos artigos 11 a 17 deste Estatuto poderão ser ampliadas pela Assembleia Geral.
- § 2º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 3º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 4º Sem prejuízo do disposto no art. 11, inciso III, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado integrante de qualquer dos órgãos responsáveis pelos serviços jurídicos da Sociedade, ou por outro empregado de qualificação compatível, designado pelo Diretor Presidente.
- § 5º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susstando os efeitos daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para a Assembleia Geral.

Art. 11 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
 - II superintender e dirigir os negócios da Companhia;
 - III representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;
 - IV assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 10, inciso I, e § 2º;
 - V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia,
 - VI coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados; e
-

VII dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento empresarial integrado, gestão integrada do desempenho empresarial, assuntos regulatórios, marketing, comunicação, ouvidoria, auditoria interna, registros societários, comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa.

Art. 12 Compete ao **Diretor de Gestão Corporativa**:

- I. definir políticas e diretrizes, dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao desenvolvimento organizacional, tecnologia da informação, logística de suprimento, serviços, segurança empresarial, endomarketing e gestão de pessoas, abrangendo administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração, treinamento e desenvolvimento, medicina ocupacional, segurança do trabalho, atividades esportivas e culturais e relações sindicais; e
- II. promover e coordenar as relações entre a Companhia e a Fundação Copel.

Art. 13 Compete ao **Diretor de Finanças e de Relações com Investidores**:

- I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais;
- II. representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional; e
- III. dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades.

Art. 14 Compete ao **Diretor Jurídico**:

- I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico-institucional e a defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia;
- II. aprovar os pareceres e pronunciamentos jurídicos emitidos e proferidos;
- III. indicar advogado ou outro empregado a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 10, parágrafo 4º deste Estatuto; e
- IV. definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da Companhia, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele.

Art. 15 Compete ao **Diretor de Engenharia**:

- I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, expansão, concepção e construção de sistemas de transmissão de energia;
-

-
- II dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos à promoção das análises de viabilidade técnica e econômico-financeira; questões fundiárias jurídicas e ambientais, alinhadas às estratégias da Companhia nos assuntos relacionados no inciso I acima;
 - III coordenar e fomentar a Pesquisa e o Desenvolvimento (P&D) em todas as áreas da Companhia; e
 - IV coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.

Art. 16 Compete ao **Diretor de Distribuição**:

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, construção, operação e manutenção do sistema de distribuição de energia, atendimento a consumidores, prestação de serviços ao mercado cativo e exploração de produtos e serviços relacionados à distribuição de energia;
- II promover e coordenar estudos de previsão do crescimento do mercado de energia, dos montantes a serem adquiridos nos leilões de energia, dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST, do balanço energético, e promover as ações para comercialização de energia da Distribuição;
- III dirigir as atividades e coordenar a pesquisa, planejamento técnico, expansão, concepção, operação e manutenção de sistemas de transporte e transformação de energia elétrica da rede de conexão;
- IV planejar e executar os programas de eficiência energética; e
- V dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios e tarifários de distribuição de energia elétrica.

Art. 17 Compete ao **Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial**:

- I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente e cidadania empresarial da Companhia;
- II dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Companhia;
- III dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados à atuação da Companhia nas iniciativas de desenvolvimento social e comunitário, e na promoção e não-violação dos Direitos Humanos; e
- IV representar a Companhia em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais.

Art. 18 Compete ao **Diretor Adjunto**:

- I exercer as competências que lhe forem especificamente estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas.

SEÇÃO III

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
 - Art. 20** A remuneração dos Administradores, bem como sua participação no lucro de cada exercício, será fixada anualmente pela Assembleia Geral
-

Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único: Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 21** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 22** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Art. 23** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observado o mínimo legal.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência e impedimento, por outro Diretor por ele designado. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.
- Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
-

§ 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

Art. 29 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A dissolução e a liquidação da Sociedade far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 31 As reuniões de diretoria desta Subsidiária Integral terão caráter meramente formal, devendo obrigatoriamente refletir decisões anteriores da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia – Copel, conforme estabelecido no Estatuto Social da Controladora.

LEI ESTADUAL Nº 12.355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédís
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2001

Autoriza a reestruturação societária, a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, e a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e incisos XI e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.008685/00-29, e considerando que:

a Lei Estadual do Paraná nº 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia paranaense de Energia – COPEL visando à segregação de suas atividades;

- após o cumprimento das condições exigidas para a primeira etapa do processo de reestruturação societária, por intermédio da Resolução Aneel nº 558, de 20 de dezembro de 2000, a COPEL foi autorizada a constituir cinco subsidiárias integrais objetivando a desverticalização de suas atividades; e

- foram cumpridas as condições exigidas para a análise da segunda etapa, que envolveu, inclusive, a avaliação pela Aneel dos aspectos relativos à versão do patrimônio da COPEL para suas subsidiárias, constituídas por autorização constante da Resolução Aneel 558/2000, resolve:

Art. 1º Anuir a proposta de reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, mediante a versão de seu patrimônio para fins de desverticalização das atividades de geração, transmissão e distribuição, com a conseqüente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as seguintes subsidiárias integrais:

I – COPEL Geração S.A.

II – COPEL Transmissão S.A.; e

III – COPEL Distribuição S.A.;

Parágrafo único. A presente etapa de reestruturação societária da Copel ora autorizada está fundamentada no Laudo de Avaliação consolidado na data-base de 31 de março de 2001, constante às folhas nºs 291 a 453 e respectiva documentação integrante do Processo nº 48500.008685/00-29, devendo surtir seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 2º Anuir com a transferência das concessões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL para as subsidiárias COPEL Geração, COPEL Distribuição e COPEL Transmissão, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 45/99, de 24 de junho de 1999, ao de Distribuição nº 46/99, de 24 de junho de 1999, e ao de Transmissão nº 060/01, de 20 de junho de 2001, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A COPEL Geração e a COPEL Distribuição deverão assinar o contrato de compra e venda de energia, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Resolução, com os montantes e tarifas definidas pela Aneel.

Art. 4º A análise da Aneel sobre o Laudo de Avaliação e documentos integrantes do mesmo determina o destaque, neste ato, que o valor dos bens e instalações do ativo imobilizado, registrado contabilmente e alocado para cada subsidiária, não implica no reconhecimento definitivo, pelo Poder Concedente, para fins tarifários e reversão ao final da concessão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

*Publicado no DOU de 04.07.2001, Seção 1, p.156, v. 139, n. 128 – E.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.07.2000.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 001502013-14001898

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/05/2013.

Válida até 11/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04368898/0001-06, 04368898/0001-06**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2013 a 11/08/2013**Certificação Número:** 2013071311045632335100

Informação obtida em 13/07/2013, às 11:04:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTRAS, COM SESSÃO DE USO DOS POSTES, PARA INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**, de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pelo Sr. João Carlos Tomen, Secretário Municipal Administrativo.

Consta da justificativa a sugestão da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.**, inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, em Curitiba-Pr., considerando que a mesma é a única Concessionária disponível na área deste município e, autorizada a efetuar tal serviços.

A referida empresa **COPEL DISTRIBUIDORA S. A.**, executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo o lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através de nota fiscal/fatura de energia elétrica, a cessão de postes para iluminação pública será prestada sem ônus para o município.

Ainda de acordo com a informação contida nas referidas fls., o preço máximo para a contratação importa em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por um período de 60 (sessenta) meses.

Concluso para o despacho do Chefe do Executivo Municipal, este foi deferido preliminarmente às fls.03, sendo encaminhado para a Divisão de Contabilidade, a qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das despesas, conforme documento acostado aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



FLS. 21

O art. 24 da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso XVII, assim dispõe: da Verifica-se que o presente processo vem de encontro com o insculpido no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, que dispõe: ***“na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.”***

Assim, levando-se em conta o citado diploma legal, esta assessoria entende que foram cumpridos os requisitos legais, podendo desta forma realizar-se a contratação de forma direta, conforme dispõe o Art. 24, XVII da lei 8.666/93.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, observadas as disposições constantes no art. 26, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que dispõe: ***“Art. 26.- As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***
- II- Razão da escolha do fornecedor ou executante;***
- III- Justificativa do preço;***
- IV- Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”.***

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia. Podendo o contrato ser dispensado na forma do art. 62 do mesmo diploma legal.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 05 de Agosto de 2013

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2013

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTRAS, COM SESSÃO DE USO DOS POSTES, PARA INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**”.

Assim, com base no Art. 24, Inciso XXII da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 05 de Agosto de 2013.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 068/2013

REFERENTE: DISPENSA N.º 010/2013

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTRAS, COM SESSÃO DE USO DOS POSTES, PARA INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, perfazendo um valor total do contrato de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

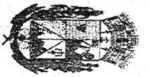
INICIANDO A DATA DO CONTRATO: 01 de Dezembro de 2013.

VIGÊNCIA: 30/11/2018

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos XXII do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 05 de Agosto de 2013.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IRETAMA

CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Guari Klumpp, nº 174, Centro, Iretama-PR, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sra. AFI EL BITAR SAAB.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0211/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013

Procedimento Licitatório nº 0142/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRETAMA, inscrito no CNPJ/MF nº 76.950.088/0001-74, com sede na Rua Oscar Guari Klumpp, nº 174, Centro, Iretama-PR, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sra. AFI EL BITAR SAAB.

CONTRATADO: AGRO MAQUINAS TOMAZELLI LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 78.101.730/0001-76, com sede na situada à Rua Jose Caldart, nº 277, Jardim Maria Luiza, Cascavel, PR, neste ato representado pelo Proprietário: EUGENIO DOS SANTOS TOMAZELLI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA CONFORME CONTRATO DE REPASSÉ Nº 778822/2012, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IRETAMA, (CONFORME ANEXO I).

DATA DO CONTRATO: 06 de Agosto de 2013.

VIGÊNCIA: 06 de Agosto de 2014.

VALOR TOTAL: R\$ 57.900,00 (Cinquenta Sete Mil, Novecentos Reais).

FORO: Comarca de Iretama-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 81.884.844/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2013

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, decto a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTOS, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTRAS, COM SESSÃO DE USO DOS POSTES, PARA INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".

Assim, com base no Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - PR, 06 de Agosto de 2013.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 81.884.844/0001-28

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 099/2013

REFERENTE: DISPENSA Nº 010/2013

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTOS, PRAÇAS LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTRAS, COM SESSÃO DE USO DOS POSTES, PARA INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, pertencendo um valor total do contrato de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

INICIANDO A DATA DO CONTRATO: 01 de Dezembro de 2013.

VIGÊNCIA: 30/11/2018

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos XXII do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 05 de Agosto de 2013.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.898.688/0001

Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22, Rioner/Paraná
www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
REGISTRO DE PREÇOS
ID 7133201

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL - RRE Nº 32/2013

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁSOSO PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE.

CONTRATADA: TESCO - GASES E SOLDAS LTDA

CNPJ: 81.120.529/0001-40

VALOR: R\$ 48.554,80

ASSINATURA: 05 de agosto de 2013

VENCIMENTO: 04 de agosto de 2014

PUBLICAÇÃO: 06 de agosto de 2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA

Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão ou questões oriundas do presente Contrato.

Luiziana, 06

MAURO ALBERTO SIONGO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

CONTRATO

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Ano*	2013
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	68
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBEM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINARIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTRAS, COM SESSÃO DE USO
Dotação Orçamentária*	1200225752150120843390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	300.000,00
Data Publicação Termo ratificação	07/08/2013
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 3734295920 (Logout)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, NA FORMA ABAIXO:

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, concessionária de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Gerente de Departamento de Receita Centro Sul, Sr. **GILBERTO CONTI**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 95.684.544/0001-26 com sede na rua José de França Pereira nº 10 em SANTA MARIA DO OESTE Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL** acordam em firmar o presente Contrato, mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de 01/12/13 e Resolução Aneel nº 414/2010, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à prestação do serviço de iluminação pública instalados em áreas de domínio público, assim também compreendidos os superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outras, com cessão de uso dos postes, cuja detentora é a **CONCESSIONÁRIA**, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do **MUNICÍPIO**.

1.1.1. Os conjuntos do sistema de iluminação pública, para efeitos deste Contrato, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

1.1.2. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução Aneel nº 414/2010, abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas nesta cláusula.

1.2. A cessão de postes constante do item 1.1 abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CONCESSIONÁRIA** para sua utilização exclusiva, ou ainda, aos cuja/que sua natureza ou finalidade impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

1.3. Aplica-se ao objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos, normas técnicas e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- a) Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei nº 9427, de 26.12.1996;
- c) Decreto nº 2335, de 06.10.1997;
- d) Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3.1. As normas técnicas - NTCs integrantes desse item podem ser consultadas no endereço eletrônico www.copel.com e a Resolução Aneel nº 414/2010 pode ser consultada no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, sobre as quais as Partes se obrigam, cada uma por si, a se manter atualizada de seus conteúdos.

Cláusula Segunda - PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **MUNICÍPIO** a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a alteração da finalidade de seu uso, descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira, e também o compartilhamento com terceiros das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **MUNICÍPIO** pretender utilizar postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnica dos conjuntos do sistema de iluminação pública a ser instalados ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **MUNICÍPIO** iniciar os trabalhos enquanto a **CONCESSIONÁRIA** formalmente não aprovar o pedido, cujo prazo máximo não ultrapassará 30 dias, contados da data do protocolo do pedido na **CONCESSIONÁRIA**. Toda deliberação da **CONCESSIONÁRIA** a respeito dos pedidos realizados pelo **MUNICÍPIO** serão comunicados expressa e formalmente, por correspondência.

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **MUNICÍPIO** nos postes da **CONCESSIONÁRIA** sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos em até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas NTCs mencionadas e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de serem constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** anteriores ao presente pacto, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas NTCs já declinadas, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO** para, em 30 dias contados da data do recebimento da notificação, promover a regularização.

3.2.1.1. Esse prazo passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico.

Toda e qualquer responsabilidade derivada da inobservância deste item será de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, inclusive perante terceiros.

3.2.1.2. Não havendo regularização por parte do **MUNICÍPIO** nos prazos acima declinados, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de realizar todos os atos necessários à devida regularização, cabendo ao **MUNICÍPIO** o ressarcimento das despesas incorridas, devidamente comprovadas, suportando, inclusive, eventuais danos causados aos conjuntos do sistema elétrico e/ou a terceiros.

3.2.2. Para as instalações da **CONCESSIONÁRIA** advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às expensas do **MUNICÍPIO**, na medida em que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitem ser substituídas.

3.2.3. Caso o **MUNICÍPIO** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência solicitando a presença de um representante da **CONCESSIONÁRIA** para avaliação técnica adequada, ficando à critério da **CONCESSIONÁRIA** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente, ser objeto de cessão ao **MUNICÍPIO**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes — tais como reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes —, a **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **MUNICÍPIO**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objeto da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública que estiverem instalados nos mesmos (pertencente ao **MUNICÍPIO**).

3.5. As condições técnicas relativas à ocupação de postes estão detalhadas nas NTCs mencionadas neste pacto.

3.5.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a fixar os conjuntos do sistema de iluminação pública na faixa do poste destinada a este fim, de modo a não comprometer a utilização das demais faixas de ocupação dos postes, segundo as suas finalidades.

3.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá requisitar ao **MUNICÍPIO** a regularização da ocupação, nos casos em que julgar necessária a relocação das instalações dos postes, para permitir novas ocupações ou adequar as já existentes.

3.5.3. Compete ao **MUNICÍPIO**, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, tomar todas as providências necessárias para adequar os conjuntos do sistema de iluminação pública que não atenderem o contido no item 3.6.1 ou que estejam instalados em desacordo com as NTCs já relacionadas neste contrato. Tais providências deverão ser submetidas previamente à

CONCESSIONÁRIA, que irá promover análise preliminar a fim de apurar os aspectos de interferência mecânica e operacional nas redes de distribuição de energia elétrica.

3.6. Quando houver necessidade de a **CONCESSIONÁRIA** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão que estiverem compartilhados com outros ocupantes, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CONCESSIONÁRIA**.

3.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** comunicará formalmente o **MUNICÍPIO** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do remanejamento.

3.6.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **MUNICÍPIO** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CONCESSIONÁRIA**.

3.6.3. Caso o **MUNICÍPIO** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CONCESSIONÁRIA**, através de equipe própria ou contratada, executará os serviços, cujas despesas correrão às expensas do **MUNICÍPIO**. Caso não haja condições técnicas para a execução dos mencionados ajustes, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de adotar as providências mais adequadas, buscando salvaguardar riscos à segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, ficando, a **CONCESSIONÁRIA**, isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais danos, como também não suportará quaisquer responsabilidades em relação a reclamações de usuários do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

3.6.4. Na ocorrência do previsto no item 3.6.3, para o ressarcimento, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará as notas fiscais relativas aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, as quais serão apresentadas ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 dias após sua execução, para pagamento de 10 dias úteis, contados de sua apresentação.

3.6.5. Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.7. A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **MUNICÍPIO**, cujo ônus será suportado exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**.

3.8. Caso a **CONCESSIONÁRIA** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **MUNICÍPIO**, cumpre à **CONCESSIONÁRIA** comunicar formalmente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 15 dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.8.1. Caso o **MUNICÍPIO** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese de o Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes, deverá o **MUNICÍPIO** remover suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.8.2. Caso o **MUNICÍPIO** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **MUNICÍPIO** pagar à **CONCESSIONÁRIA** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

A

3.9. Havendo desocupação dos postes pelo **MUNICÍPIO**, este deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, dentro do prazo de sete dias corridos contados da data do evento, para as providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.9.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e/ou potência da lâmpada, reatores (fornecer o catálogo com as especificações técnicas) ou de qualquer outro equipamento, deverá o **MUNICÍPIO** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de ofício e projeto técnico, para depois iniciar a execução da obra.

3.10. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias, entre outras questões afetas ao contrato.

3.11. O **MUNICÍPIO** deverá identificar os veículos e exigir, das suas contratadas e prepostos, o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **MUNICÍPIO** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora - NR 6.

3.12. Para a execução das atividades, sempre que necessário, deverá ser agendado o desligamento junto à **CONCESSIONÁRIA**.

3.13. A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de fiscalizar o cumprimento da presente cláusula, como também requerer ao **MUNICÍPIO** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas no item 3.11 não forem obedecidas.

3.14. Quando o **MUNICÍPIO** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizados com recursos do **MUNICÍPIO** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à **CONCESSIONÁRIA**.

3.14.1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Regulamentadoras mencionadas no presente pacto para a execução dos serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea.

3.15. Compete às partes zelar pela conservação e manutenção de seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e/ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.15.1. O **MUNICÍPIO** não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CONCESSIONÁRIA** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CONCESSIONÁRIA**.

3.16. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

3.16.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre

as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

3.17. Em caso de danos ou prejuízos causados entre si, bem como a pessoas ou a bens de terceiros, por culpa das partes ora contratantes, cada uma arcará com os danos proporcionalmente a sua responsabilidade na causa do evento danoso.

3.18. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente, ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

3.18.1. Em casos de acidentes envolvendo as instalações de uma das partes, e as alturas mínimas não estiverem de acordo com as fixadas pelas NTCs constantes do item 1.3 da Cláusula Primeira e demais normas que disciplinam o assunto, a parte cuja instalação estava inadequada indenizará as demais pelos danos causados.

3.19. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos em sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **MUNICÍPIO**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

3.20. Se as instalações do **MUNICÍPIO** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, as despesas decorrentes correrão por conta do **MUNICÍPIO**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.20.1. A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de verificar, em qualquer tempo, os esforços aplicados pelas instalações do **MUNICÍPIO** nos postes, a conformidade dos conjuntos do sistema de iluminação pública às respectivas NTCs mencionadas no item 1.3 da Cláusula Primeira, bem como a altura (cota) de seus equipamentos e cabos, comunicando ao **MUNICÍPIO**, por escrito, eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 dias da comunicação.

3.20.1.1. O prazo para regularização passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, incorrendo ainda o **MUNICÍPIO** na responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

3.20.1.2. Não havendo a regularização por parte do **MUNICÍPIO** nos prazos acima relacionados, a **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de realizar as ações necessárias, cabendo ao **MUNICÍPIO** ressarcir os desembolsos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e conta de energia elétrica. Em tal hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** fica isenta de eventuais danos causados aos bens do **MUNICÍPIO** e a terceiros.

3.20.2. O **MUNICÍPIO** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **MUNICÍPIO** ou, ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

3.21. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela recomposição do pavimento, entre outros, quando as obras forem realizadas por ela ou por suas contratadas, bem como a remoção de terra, entulhos, sobras e material salvado. Não havendo essas providências por parte da **CONCESSIONÁRIA** ou de suas contratadas no prazo máximo de 30 dias da realização da obra, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias mediante a cobrança dos dispêndios ocorridos junto à **CONCESSIONÁRIA** por meio de documento hábil.

an

Cláusula Quarta - DA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública são de inteira responsabilidade e ônus do **MUNICÍPIO**.

4.1.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** executar as obras de ampliação, eficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio de contratação de empreiteira que esteja regularmente inscrita no Cadastro Centralizado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos a autorização prévia da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e, após a conclusão da obra, caberá ao **MUNICÍPIO** comunicar formalmente a **CONCESSIONÁRIA** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As obras de ampliação ou melhoria do sistema de iluminação pública que, por opção do **MUNICÍPIO**, forem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** serão precedidas da celebração de Contrato de Execução de Obra específico.

4.3. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.3.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser encaminhados previamente os respectivos projetos à **CONCESSIONÁRIA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia elétrica e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

4.3.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** reserva a si o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferência das quantidades e potências instaladas, cujas divergências serão objeto de atualização para efeito de faturamento do consumo mensal de energia elétrica, conforme a Cláusula Oitava deste Contrato.

4.4.1. Não tendo havido acompanhamento ou participação de representantes do **MUNICÍPIO** nos levantamentos, recontagens ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, fica assegurado ao mesmo o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.5. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, superpostes etc) utilizada para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de sua propriedade.

4.6. Caso o **MUNICÍPIO** venha a instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente à **CONCESSIONÁRIA** para que esta proceda à revisão da estimativa de consumo.



4.7. Caso o **MUNICÍPIO** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema da iluminação pública, deverá ser observado:

4.7.1. A instalação de luminárias especiais pelo **MUNICÍPIO** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas NTCs da **CONCESSIONÁRIA**, conforme mencionado neste pacto.

4.7.2. O **MUNICÍPIO** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.7.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do poste que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidas pela Resolução Aneel nº 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, serão consideradas automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir, para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** pela utilização, por parte do **MUNICÍPIO**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive os destinados à melhoria do fator de potência.

5.2.1. O **MUNICÍPIO** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução Aneel nº 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CONCESSIONÁRIA** e/ou a terceiros.

Cláusula Sexta - DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, quando estas pertencerem ao **MUNICÍPIO**, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução Aneel nº 414/2010.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 127/220 Volts, com frequência de 60 Hz.

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia concordância da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula Sétima - DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, por meio de Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução Aneel nº 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1 da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviço incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão cedidos para utilização a título gratuito, para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **MUNICÍPIO** relativos às obras de ampliação, efficientização ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos causados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

Cláusula Oitava - DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS E PAGAMENTOS

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos por dia para a iluminação pública normal e 24 horas por dia no caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução Aneel nº 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{kWh} = [\sum W \times \text{horas} / 1000]$$

Onde:

kWh = Total do consumo a faturar;

W = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia — 11 horas e 52 minutos em caso de iluminação pública normal ou 24 horas em caso de necessidade de iluminação pública permanente. Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduza o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, deverá se considerar o tempo de funcionamento programado;

1000 = conversão de W em kW.

8.2. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo Importe Líquido do Consumo de energia elétrica, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.3. O vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica será de 10 dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica ou outros ônus de natureza legal.

A

8.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA**, além da aplicação de juros de mora de 1% ao mês e acréscimos financeiros calculados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de forma *pró-rata die*.

8.6. Decorridos 10 dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de que trata o item 8.6, caso a **CONCESSIONÁRIA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **MUNICÍPIO** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8. Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 dias, a **CONCESSIONÁRIA** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e, das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.

8.10. Eventuais divergências não serão objeto de adiamento do faturamento ou de seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas luminárias sem prévia aprovação da **CONCESSIONÁRIA** obrigará o **MUNICÍPIO** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data da sua instalação, conforme dispõe a Resolução Aneel nº 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências sem a devida comunicação à **CONCESSIONÁRIA** acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadas, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medidor na classe Poder Público, com a tarifa do subgrupo B3.

8.13.1. Havendo interesse do **MUNICÍPIO** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação a iluminação pública).

Cláusula Nona - DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual, é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, em suas instalações, em postes da **CONCESSIONÁRIA**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados a seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;
- b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária a sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes; e
- c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **MUNICÍPIO** instalados na rede de distribuição de energia elétrica da **CONCESSIONÁRIA** e que não estiverem previstos no presente Contrato.

9.2. Da mesma forma, poderá o **MUNICÍPIO** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou suas contratadas, na execução das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **MUNICÍPIO** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As partes deverão comunicar uma à outra, imediatamente após seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações.

9.6. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** e ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, obter entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgar necessários.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1. Caso uma das partes venha a ser acionada ou notificada a ressarcir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra, a parte que foi acionada, conforme o caso, ou denunciará à lide a parte faltosa ou deverá notificá-la para integrar a relação e, na hipótese de ser compelida a arcar com os valores, será ressarcida pela parte faltosa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato pelo **MUNICÍPIO** implicará na suspensão do direito de utilização de novos postes, até sua regularização, sem prejuízo da competente ação judicial que possa ser ajuizada e das demais medidas previstas neste Contrato, desde que devidamente apurado e documentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as sanções impostas à uma das partes, comprovadamente decorrentes de causa atribuível à outra, serão integralmente de responsabilidade da parte faltosa.

10.4. Em caso de avarias ou defeitos ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ação ou omissão do **MUNICÍPIO**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos aos danos diretos ou indiretos e lucros cessantes decorrentes das interrupções de fornecimento de energia aos consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos, conforme prevê a legislação vigente, cabendo da mesma forma à **CONCESSIONÁRIA** indenizar os prejuízos por ela causados nas instalações do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

Cláusula Onze - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de cinco anos, a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Doze - CONDIÇÕES PARA RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação disciplinadora dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, após apuração com direito à ampla defesa, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, mediante aviso por escrito, por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso no pagamento de qualquer das obrigações oriundas do presente Contrato, por mais de 90 dias;
- b) Descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas e condições, bem como de outros dispositivos vigentes;
- c) Alteração da finalidade de uso das instalações do **MUNICÍPIO** ou agregação de outros serviços não previstos neste Contrato sem a prévia anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Alterações constitucionais, legais ou estatutárias que prejudiquem a capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- e) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da continuidade deste Contrato;
- f) Por acordo entre as partes; e
- g) Nos demais casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de rescisão do presente Contrato o **MUNICÍPIO** se obriga a retirar suas instalações, no prazo de 90 dias contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, não cabendo qualquer indenização, compensação ou acréscimos em favor do **MUNICÍPIO**. Neste caso, o **MUNICÍPIO** assumirá todos os prejuízos eventualmente causados ao sistema de distribuição de energia elétrica advindos de negligência, imperícia ou imprudência na desocupação dos postes.

12.3.1. Na ocorrência do contido no item 12.3, caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar outra infraestrutura para a fixação dos conjuntos do sistema de iluminação pública, dentro do prazo estipulado.

12.3.2. Não havendo a retirada das instalações do **MUNICÍPIO** no prazo definido no item 12.3, a **CONCESSIONÁRIA** passará a efetuar a cobrança mensal do aluguel do espaço ocupado pelos

A

conjuntos do sistema de iluminação pública, à razão de 1% do Custo do Poste Plantado (médio) por poste/mês.

12.4. A rescisão do presente Contrato não exime o **MUNICÍPIO** do pagamento de qualquer débito dele decorrente que for oriundo de fato ocorrido até a data da rescisão.

Cláusula Treze - DO FORO ELEITO PELAS PARTES

13.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

13.2. Em caso de recurso inevitável ao Poder Judiciário, fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca que pertence ao **MUNICÍPIO** para qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quatorze - ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.

14.1. As partes obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do **Município**, conforme legislação específica.

15.2. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

15.3. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.4. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.5. Este Contrato é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados, nos casos previstos neste Contrato.

15.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

15.7. Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público.

A

15.8. Este Contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** para regular a mesma finalidade descrita no item 1.1 da Cláusula Primeira.


15.9. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Município ou órgão equivalente, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.10. As condições para estabelecer a forma de cobrança e inclusão dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, bem como sua isenção, exclusão, arrecadação e repasse, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal, será tratada em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** mediante celebração de instrumento específico.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas nomeadas e assinadas.


SANTA MARIA DO OESTE, 01 de DEZEMBRO de 2013.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.




GILBERTO CONTI
Gerente de Departamento Receita Centro Sul
CPF: 601.671.730-49

PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE




CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal
CPF: 348.255.171-53

TESTEMUNHAS:



PATRICIA FERREIRA
Técnico Comercial
CPF: 005.652.059-00



JOEL MACHADO
Técnico Comercial.
CPF: 371.692.039-87



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 105/2013

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n° 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **CLAUDIO LEAL**.

Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no C.N.P.J n.º 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Curitiba – Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTRAS, COM SESSÃO DE USO DOS POSTES, PARA INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR”.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Data de assinatura: 02 de Dezembro de 2013.

Vigência: 01/12/2018

02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Campina da Lagoa, 04 de dezembro de 2013.

Célia Cabrera de Paula
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72
Pç. João XXIII, nº 996 - CEP 87.345-000 - CAMPINA DA LAGOA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, CELIA CABRERA DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 118/2013
- b) Licitação Nº : 80/2013
- c) Modalidade : Pregão
- d) Data Homologação : 25/11/2013
- e) Objeto da Licitação : contratação de empresa que preste serviços de horas maquina com escavadeira hidráulica, no Município de Campina da Lagoa.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação):

Fornecedor: LJ.DE ALMEIDA & ALMEIDA LTDA
CNPJ/CPF:11.270.263/0001-37

ITENS					
Item	Qtdd	Unidd	Especificação dos Produtos	Marca	R\$ Total
01	700	HORAS	Horas máquina com escavadeira hidráulica, potencia mínima de 95 HP, caçamba de no mínimo 0.76 m3, com transporte operador e combustível.		129.500,00
Valor Total					129.500,00

Valor Total Homologado - R\$129.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Campina da Lagoa, 25 de novembro de 2013.

CELIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE | ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 95.230-000 - FONE/FAX: (942) 3644-1137/1244

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2013

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita no C.N.P.J n.º 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Bloco C, Curitiba - Pr.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADOS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRAÇAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, ENTRE OUTRAS, COM SESSÃO DE USO DOS POSTES, PARA INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Data de assinatura: 02 de Dezembro de 2013.

Vigência: 01/12/2018

02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).
Campina da Lagoa, 04 de dezembro de 2013.

Val
FLS. 1



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72
Pç. João XXIII, nº 996 - CEP 87.345-000 - CAMPINA DA LAGOA - PR

CONTRATO DE FOR
PROCESSO LICIT
PREGÃO PRES

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 29/11/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

CONTRATADA: LJ.DE ALMEIDA & ALMEIDA LTDA -

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas maquina com escavadeira hidráulica, no Município de Campina da Lagoa.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 29/11/2013 à 29/11/2014

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 129.500,00

FORMA DE PAGAMENTO: parcelado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

05.001.15.451.0010.2050.3.3.90.39.00.00.01000
05.001.26.782.0006.2048.3.3.90.39.00.00.01000

FORO DE ELEIÇÃO: Comarca de Campina da Lagoa, E



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Moisés Lupic
CEP 8527

DECRETO Nº

5
0
2

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 001/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 dotações orçamentárias:

Codificação	Especificação
06	Secretaria Municipal de Trabalho
06.002	Departamento Rodoviário
26.782.2601.2-042	Atividades do Departamento
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
000.0000.07.07.00.00	Recursos Ordinários Livres

Codificação	Especificação
08	Fundo Municipal de Saúde
08.001	Administração - Fundo Municipal
10.301.0401.2-071	Atividades do Gabinete do Secretário
3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil
303.0303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas

Codificação	Especificação
08	Fundo Municipal de Saúde
08.002	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0401.2-083	Atividades do Fundo Municipal
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros
303.0303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas

SOMA DAS SUPLEMENTAÇÕES

Art. 2º - Para Cobertura do excesso de arrecadação das seguintes rubricas:

Rubrica	Especificação
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota Parte do IPVA
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota Parte do IPVA
1.9.2.1.06.01.00.00	Indenização de Sinistro Veículo
SOMA	

Art. 3º - Este decreto revoga as disposições em contrário.

Darci José
Prefeito M

PUBLICADO
Jornal 853
10.12.13